



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 059/2021

### DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDORAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, FAMILIAR OU DOMÉSTICA.

**A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:**

**Art. 1º.** Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município do Maracanaú, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

§ 1º A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

§ 2º Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

**Art. 2º** O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

**Parágrafo Único:** Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

**Art. 3º** O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço 06 de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de fevereiro de 2021.

*Silvana Maria Alves Maciel*

(Silvana Maciel)

Vereadora

  
cidadania23

**APROVADO**



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

Estamos diante de uma chaga que tem se intensificado e ameaça não só a liberdade, mas a vida das mulheres. O feminicídio é o assassinato de mulheres motivado pelo machismo. Nossa sociedade é machista e o Poder Público deve agir com urgência na elaboração de políticas para mudar essa realidade. Uma das questões pendentes na legislação atual é como dar condições para que a mulher vítima do machismo dê prosseguimento a sua vida.

A Lei Maria da Penha em seu art. 9º, §2º, inciso II, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Porém desde a edição da Lei Maria da Penha, e aí já se passaram alguns anos, as legislações municipais não tiveram nenhuma tipo de adaptação legal ou se aprovou nesta Casa Legislativa qualquer nova lei que tivesse como objetivo garantir o direito ao afastamento remunerado em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O estupro é uma das expressões mais brutais da coisificação da mulher e da idéia de que ela é propriedade do homem. Em 2012, a cada hora, duas mulheres foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com sinais de violência sexual segundo o Ministério da Saúde. De acordo com as estatísticas da própria Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), uma mulher é estuprada a cada 12 segundos no Brasil.

Muito embora a violência em questão não tenha sido gerada pelo empregador, não há razoabilidade em conceder afastamento com vínculo empregatício sem remuneração, pois, a sustação de seu salário seria ainda uma forma de penalidade. Ou seja, na medida em que não haja essa garantia, de pouco se valerá do afastamento garantido na Lei Maria da Penha.

Desde sua sanção em 2006 a Lei nº 11.340, designada Lei Maria da Penha, no seu Capítulo destinado à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, reconhece a necessidade de inserção das vítimas em programas assistenciais.

A Lei Maria da Penha em seu art. 9º, §2º, inciso II, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Porém desde a edição da Lei Maria da Penha, e aí já se passaram quase oito anos, as legislações municipais não tiveram nenhuma tipo de adaptação legal ou se aprovou nesta Casa Legislativa qualquer nova lei que tivesse como objetivo garantir o direito ao afastamento remunerado em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Este vácuo normativo para se conceder à mulher vítima de violência o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, com a manutenção do contrato de trabalho, consiste em efetivar o direito do recebimento integral de sua remuneração, bem como em saber em quem arcará com o auxílio decorrente deste afastamento. O presente projeto visa suprir esta lacuna, objetivando a efetivação da proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência machista.

As mulheres conquistaram espaço no mercado de trabalho, ainda que poucas ocupem cargos diretivos e os salários geralmente sejam inferiores aos dos homens quando exercem a mesma função. Para uma mulher trabalhadora, é um desafio manter o posto de trabalho e conciliar com as tarefas domésticas e familiares que culturalmente ainda recaem em seus ombros. O perfil de um marido opressor exerce um controle na atividade laboral e ocasionalmente, embora seja da mulher o salário, é ele quem o controla.

Assim, além dessas circunstâncias, existe o drama psicológico vivido por quem sofre uma agressão que dificilmente é superado de um dia para outro, sendo necessário por muitas vezes a realização de tratamentos psicológicos ou psiquiátricos.

Somando-se a isto, a propositura em questão vai além da violência praticada na esfera familiar, uma vez que parte da violência machista também ocorre nas ruas, nos ônibus, bares e restaurantes, sendo direito da mulher violentada por homens nestes espaços públicos o gozo dos direitos preconizados nesta legislação.

Portanto, esta lei tem um alcance social considerável, pois, diretamente visa garantir a subsistência da mulher vítima no período no qual se encontra afastada do seu local de trabalho diante dos efeitos nefastos da violência machista.

*Silvana Maria Alves Maciel*

(Silvana Maciel)

Vereadora

  
cidadania23

**APROVADO**